ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 007/95 **Data** 07 MAIO/ 1.995

Nome: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/95

o:- LEI DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.-

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JUNHO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 07.05.1995

PROTOCOLO: 07.05.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃ

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

17.05.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃ

DE URBANIZAÇÃO, TRANS -

PORTE E HABITAÇÃO:

29.09.1995

PARECER:

ENVIO AO PLENÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

à Comissão Justiça e redação para o parecer final — 190396

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

DD. Presidente do Poder Legislativo Erechinense

RETIRADO PELO AUTOR, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 10 DE JUNHO DE 1.996.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/95

"LEI DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM".

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 007/95	17/05/1995

PRESIDENTE

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- JUSTIFICATIVA
- PROJETO DE LEI
- ANEXOS
- PARECER DA COMISSÃO

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 17 / MAIO / 1995

PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 29 SETEMBRO/ 1995

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Líder Bancada PTB

Ao vereador Moacir Tomazoni para relatar.
Em 18/05/95.

...EREADOR ...O SANTOLIN ...A RELATAR. ...05/10/95.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhores Vereadores

Amparado regimentalmente e sob os preceitos da Lei Orgânica do Município de Erechim, o Vereador que este subscreve, apresenta para consideração plenária, Projeto de Lei Legislativo, versando sobre a Prevenção de Incêndios no Município de Erechim.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1995.

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Líder da Bancada PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

J U S T I F I C A T I V A

A apresentação do presente Projeto de Lei, visa proporcionar ao nosso município uma maior segurança, prevenindo incêndios.

Com a chegada do progresso, desenvolvimento e crescimento de nossa cidade, faz-se necessário que se organize uma estrutura para previnir os Incêndios, que são grandes catástrofes que acontecem sempre quando menos esperamos e somente nos locais onde não há proteção ou onde esta é inadequada.

A prevenção à incêndios é uma grande preocupação de todos os centros urbanos e Erechim não pode omitir-se em relação à este perigo eminente que nos ronda constantemente.

Temos certeza de que o presente Projeto de Lei, encontrará o respaldo necessário junto aos demais colegas desta Casa Legislativa, bem como por parte do Senhor Chefe do Poder Executivo, pois vem de encontro aos anseios comunitários.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ D. S. DE BRITO

Vereador Líder da Bancada PTB

004

PROJETO DE LEI Nº 003/95

LEI DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES
SEÇÃO I
GENERALIDADES

Art. 1º- Esta Lei tem pôr finalidade fixar os requisitos mínimos nas edificações estabelecendo Normas e Especificações para segurança contra incêndios no Município de Erechim, levando em consideração a proteção de pessoas e bens.

Art. 2º- No município de Erechim, compete a Prefeitura Municipal através do 2º SCI da Brigada Militar de Erechim, mediante convênio firmado entre a Prefeitura e o Estado, estudar, analisar, exigir e fiscalizar o Sistema de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, conforme estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Os profissionais que elaborarem ou executarem Planos de Prevenção contra incêndio ou fizerem manutenção de equipamentos para esta finalidade, deverão estar de acordo com as Normas Técnicas específicas, Legislação em vigor, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal e pelo INMETRO.

§ 2º - Estão isentos de quaisquer processos ou instalações preventivas contra incêndio, as edificações residenciais unifamiliares.

§ 3º - A Prefeitura somente fornecerá licença definitiva de construção e posteriormente HABITE-SE dos prédios novos e o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO de estabelecimentos, de

Fls. 005

qualquer natureza após a provação do plano de medidas de prevenção e proteção contra incêndios e respectivos Atestado de Vistoria, expedido pela 2º SCI, exceto os isentos de tais instalações.

SEÇÃO II.
DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º - O Processo relativo a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), tanto para edificações existentes e a construir,reformas, alterações e ampliações, será constituído dos seguintes elementos:

I - Requerimento ao 2 º SCI, solicitando a aprovação do PPCI;

II. - Dois jogos completos do Projeto Arquitetônico, onde, na planta baixa de cada pavimento, conste a localização dos sistemas preventivos, tipos e sua capacidade em vermelho na escala de 1:50 ou 1:100.

III- Um dos jogos do Projeto ficará arquivado no 2º SCI e o outro, após aprovado, será devolvido ao proprietário ou responsável técnico para a execução do projeto, sendo que na Prefeitura Municipal ficará um certificado de aprovação fornecido pelo 2º SCI que será juntado ao processo de construção;

IV- Memorial Descritivo do prédio e de cada sistema preventivo, conforme modelos fornecidos pelo 2º SCI;

V- Quando se tratar de sistema de proteção pôr hidrante: corte isométrico do sistema, na escala 1:25 ; posicionamento da(s) fonte(s) de suprimento de água; posicionamento dos reservatórios (superior e inferior); posicionamento do hidrante de passeio; posicionamento dos abrigos para mangueiras e bocas de incêndio; colunas e barriletes; registros e válvulas de retenção;

VI- Os prédios e estabelecimentos que precisam somente de sistema móvel (EXTINTORES) , poderão substituir as plantas arquitetônicas pôr croquis, contendo as medidas;

VII- Os requerimentos com pedido de aprovação dos PPCI , serão aceitos quando assinados pelo proprietário do imóvel ou

Fls. 006

estabelecimento, ou síndico, quando se tratar de prédio de uso coletivo, ou pelo profissional responsável técnico;

VIII- Quando se tratar de reformas, alterações e ampliações, as plantas do PPCI deverão conter:

- Parte existente (Traço cheio-preto)
- Partes a construir ou remover - (Tracejado vermelho)
- Partes a demolir - (Pontilhado amarelo)

Art. 4º- Após executadas as medidas previstos no PPCI aprovado, requerer a Vistoria do Sistema Instalado, ao 2º SCI .

§ 1- Nos requerimentos solicitando a vistoria inicial, deverão ser juntadas cópias das notas fiscais dos equipamentos adquiridos ou comprovante de propriedade;

§ 2- Cópia do certificado de garantia, com prazo de validade contra defeitos de fabricação dos equipamentos utilizados, expedidos pela empresa executante do plano ou fornecedor;

§ 3- Laudo Técnico de execução dos testes de operação executado pela empresa instaladora do sistema, quando se tratar de central de GLP, instalação hidráulica preventiva de proteção contra incêndio, iluminação de emergência e alarme.

§ 4- As modificações da edificação ou no sistema, já vistoriados, implicarão na apresentação de novo PPCI.

Art.5º- O Certificado de Vistoria fornecido pelo 2º SCI deverá ser renovado anualmente, para prédios comerciais, industriais e de reunião de público e misto, e para prédios exclusivamente residenciais coletivos multifamiliares.

Art. 6º- Os despachos de requerimentos e parecer serão emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrada do requerimento no 2º SCI.

Parágrafo Único: Quando, pôr sua natureza, o assunto exigir estudos mais aprofundados, o retardamento deverá ser justificado no processo, não podendo ultrapassar 45 dias, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II.

Fls. 007

CAPÍTULO II.
DAS CLASSIFICAÇÕES
SEÇÃO I
QUANTO AO RISCO

Art. 7º- Para efeitos da presente Lei, os riscos isolados de incêndio serão classificados em três classes, de acordo com a natureza de suas ocupações e conforme o constante no anexo da circular nº 06/92 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP):

Classe A - Riscos Isolados cuja classe de ocupação na TSIB sejam 1 e 2, excluídos os depósitos que são considerados como classe B.

Classe B- Riscos isolados cuja classe de ocupação na TSIB sejam 3 e 6, bem como os depósitos de classes de ocupação 1 e 2;

Classe C- Riscos isolados cuja classe de ocupação na TSIB seja de 7 a 12 ou 13.

§ 1- Não sendo encontrada a ocupação correspondente a determinado risco, proceder-se-á a classificação pôr analogia e, na falta desta, será classificada pelo 2º SCI;

§ 2- Nos prédios onde se depositam inflamáveis e/ou explosivos, além das exigências desta Lei, deverão ser observadas as normas técnicas oficiais e legislação pertinente.

§ 3- Nos prédios com mais de um tipo de ocupação, prevalecerá em cada pavimento a classificação correspondente a de maior risco, se os entrepisos forem de concreto armado.

§ 4- Nos prédios com mais de um tipo de ocupação, e cujos entrepisos não forem de concreto armado, prevalecerá em todo o prédio a classificação correspondente a de maior risco.

Fls. 008

SEÇÃO II.
QUANTO A OCUPAÇÃO

Art. 8º- As edificações serão classificadas e definidas, quanto a sua ocupação, conforme a tabela 1 da NBR 9077 da ABNT, ou outra que venha substituí-la.

A- Residencial
B- Serviço de Hospedagem
C- Comercial de Varejista
D- Serviços Profissionais, Pessoais e Técnicos
E- Educacional e Cultural
F- Locais de Reunião de Público
G- Serviços Automotivos
H- Serviços de Saúde e Institucionais
I- Industrial, Comercial de Alto Risco, Atacadista e Depósitos
J- Depósitos de Baixo Risco

CAPÍTULO III
DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
SEÇÃO I
DO ALARME DE INCÊNDIO

Art. 9º- As instalações de alarme deverão obedecer a NBR 9441 da ABNT- Sistemas de Detecção de Alarme de Incêndio- Procedimento.

Art. 10º- Deverão ser instalados alarme de incêndio tipo acústico, ressalvados os casos especiais que recomendam somente luminosos, tais como, na ocupação H1, H2 e H3, nos casos previstos na tabela 08 do anexo da NBR 9077 da ABNT.

Parágrafo Único- A exigência de alarme de incêndio nas edificações, será conforme o estabelecido da NBR 9077 da ABNT.

Fls. 009

SEÇÃO II
COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 11º- Deverá ser instalado Sistema de Comunicação de Emergência, ligado na Central de Emergência e Controle de Alarme (CECA), nos prédios classificados como " W " simultaneamente com "O " nas ocupações C-2, C-3, D, F, H-2, H-5 e I-3da Tabela I do Anexo- Classificação das edificações quanto a sua ocupação da NBR 9077 da ABNT.

Parágrafo Único- A comunicação de Emergência, pode ser feita utilizando o Porteiro Eletrônico, Sistemas de Interfones ou similares, nas ocupações A e B.

SEÇÃO III
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 12º - As rotas de saída devem ter iluminação natural e/ ou artificial em nível suficiente, de acordo com as NBR 5413 da ABNT mesmo nos casos de edificações destinadas ao uso unicamente durante o dia, é indispensável a iluminação artificial noturna.

Art. 13º - A exigência de iluminação de emergência será de acordo com o que estabelece as NBR da ABNT.

Art. 14º - A iluminação de emergência deve ser executada obedecendo à NBR 10898 da ABNT.

Fl. 010

SEÇÃO IV
SINALIZAÇÃO DE SAÍDA

Art. 15º - A sinalização de saída é obrigatória, conforme o previsto na NBR, 9077 da ABNT.

Art. 16º - A sinalização de saída ou iluminação de Balizamento, deverá ser executada obedecendo ao prescrito na NBR 10898 da ABNT, exceto aos casos ressalvados na NBR 9077 da ABNT.

SEÇÃO V
EXTINTORES DE INCÊNDIO

Art. 17º - É obrigatório a instalação de extintores de incêndio em todas as edificações e estabelecimentos existentes e a construir, excetuados a unifamiliares com área menor que 750 m2.

§ 1o - A existência de garagem ou elevador no corpo do prédio, obriga a instalação de extintores nesses locais, sendo instalados na casa de máquinas e garagem.

a) Casa de Força - 01 extintor de CO2 (6 Kg)

b) Garagem - 02 unidade extintora (PQS - 4 Kg)

c) Casa de Máquinas - 01 extintor de CO2 (6 Kg)

§ 2º - Considera-se garagem no corpo do prédio, todo o estabelecimento, coberto ou descoberto, que diste menos de cinco metros do prédio de sua projeção, devendo sua área ser computada para cobertura de risco.

§ 3º - A existência de outros sistemas não exclui a obrigatoriedade da instalação de extintores.

§ 4º - Nos prédios onde depositem inflamáveis e/ou explosivos, além das exigências desta Lei, deverão ser observadas as demais Normas Legais, inclusive as emanadas pela Autoridade Competente.

Fl. 011

§ 5o - Quando a edificação for comercial (Mercantil ou de Escritório), possuindo lojas independentes e onde a porta principal não der acesso à circulação comum da edificação onde estiver instalado o sistema de segurança contra incêndio, para cada loja ou sala deverá ser previsto, no mínimo, uma unidade extintora.

§ 6o - Nos prédios industriais, comerciais ou similares e nos depósitos, onde o risco for grande ou especial, poderão ser admitidos extintores de maior capacidade, inclusive sobre rodas.

Art. 18º - Os extintores deverão ser localizados obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º- Onde seja visíveis, para que todos fiquem familiarizados com sua localização.

§ 2o - Onde haja menos probabilidade do fogo bloquear seu acesso.

§ 3º - Não ter sua parte superior a mais de um 1,80 metros acima do solo.

§ 4º - Não estarem localizados nas paredes das escadas ou antecâmaras ou critério do Corpo de Bombeiros.

§ 5º - Quando sobre rodas, terem garantido o livre acesso a qualquer ponto do estabelecimento.

§ 6º - Nos prédios de risco médio e grande, estarem claramente sinalizados e com a indicação das classes de fogo que se aplicam.

Art. 19º - A quantidade de unidade extintora será determinada obedecendo a tabela a seguir:

CLASSE DE RISCO	ÁREA AÇÃO MÁXIMA	DISTÂNCIA MÁX. P/ ALCANÇAR O EXTINTOR
Pequeno (A)	500 m2	20 m2
Médio (B)	250 m2	15 m2
Grande (C)	250 m2	15 m2

§ 1 º - Para efeito deste artigo, constitui-se "unidade extintora", um aparelho contendo o mínimo de capacidade e substância a seguir especificadas:

SUBSTÂNCIA	CAPACIDADE DO EXTINTOR
Água	10 litros
Espuma	10 litros
Dioxido de Carbono (CO2)	06 litros
Pó Químico Seco (PQS)	04 litros
Composto Halogenado	02 litros

§ 2 º - Os extintores de PQS com capacidade de 8 até 12 quilos, poderão equivaler a duas unidades extintoras.

Dois extintores de CO2 com capacidade de 4 quilos cada, poderão constituir uma unidade extintora.

§ 3 º - Nos casos de riscos protegidos em parte por extintores portáteis e em parte pôr extintores montados sobre rodas, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Para calcular o número de unidades extintoras, a carreta (sobre rodas) entrará só com a metade de sua carga;

- No mínimo, 50 % do número total de unidade extintora exigida para cada risco deverão ser constituídas pôr extintores manuais;

- Não será admitida a possibilidade de uma carreta (sobre rodas) proteger locais situados em pavimentos diferentes;

- Só serão admitidos carretas (sobre rodas) no cálculo das unidades, quando a carreta (sobre rodas) tiver acesso a qualquer parte do risco protegido sem impedimento de portas estreitas, soleiras ou degraus no chão;

- Os extintores manuais deverão ser alcançados sem que o operador tenha que percorrer mais de uma vez e meia as distâncias normalmente exigidas;

- As carretas (sobre rodas) deverão ficar situadas em pontos centrais em relação aos extintores manuais e aos limites de risco a proteger;

- Entende-se pôr extintores montados sobre carretas (sobre rodas), aquele que provido de mangueira com no mínimo 5 metros de comprimento e equipada com difusor ou esguicho;

Art. 20º - Somente serão aceitos, os extintores que obedeçam as Normas Brasileiras ou Regulamentos Técnicos do INCERTO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL), garantindo essa exigência pela aposição nos aparelhos de identificação de conformidade de órgãos e certificação credenciada pelo INCERTO.

Art. 21 º- Os responsáveis pela segurança e atendimento dos prédios tais como: síndicos, zeladores, porteiros, administradores, gerentes, supervisores, elementos de segurança e outros, deverão possuir conhecimento de manuseio e emprego dos extintores , a ser administrados pela empresa prestadora de serviço ou pelo 2º SCI que imitirá um certificado de curso teórico-prático, com duração mínima de 4 horas.

Art. 22 º - A inspeção, manutenção e recarga dos extintores deverão ser feitas de conformidade com os regulamentos do INMETRO.

SEÇÃO VI

INSTALAÇÃO HIDRAULICA DE PROTEÇÃO

Art. 23 º - As instalações hidráulicas de proteção contra incêndio poderão ser sob comando ou automáticas.

§ 1o - Instalação sob comando é aquela em que o fluxo da água ao ponto de aplicação, faz-se mediante manobra manual de dispositivos adequados.

§ 2 o - Instalação automática é aquela em que o fluxo da água ao ponto de aplicação faz-se independentemente de qualquer intervenção, uma vez atingidas certas condições ambientais pré estabelecidas.

DAS INSTALAÇÕES SOB COMANDO

Art. 24 º - Todas as edificações com altura superior a 12 (doze) metros, contados entre a soleira de entrada ao piso do último pavimento, exceto garagens, serão dotados de Instalação Hidráulica de Proteção Contra Incêndio sob comando.

§ 1º - Aplica-se as exigências desse Artigo, às edificações com menos de 12(doze) metros de altura, quando a área pôr pavimento for superior a 1.500 m2 (um mil e quinhentos) se forem de classe "A" ou 750 m2 (setecentos e cinquenta) se forem de classe "B" ou "C".

Art. 25º - Adota-se nesta Lei as seguintes terminologias:

ABRIGO - Compartimento destinado a guardar e proteger, hidrantes, mangueiras e pertencentes.

ESGUICHO - Peça destinada a formar e orientar o jato de água.

ESGUICHO UNIVERSAL - Dispositivo destinado a produzir jato compacto e jato neblinado.

HIDRANTE - Dispositivo de tomada de água destinado a alimentar o equipamento hidráulico de combate a incêndio.

HIDRANTE DE PARCEIRO - Hidrante que permite o abastecimento da rede pôr fonte externa.

JATO SÓLIDO OU COMPACTO - Jato de água contínuo de filetes aproximadamente paralelos.

PRESSÃO DINÂMICA - pressão que se verifica nos encanamentos quando os aparelhos indicados estão em funcionamento.

REQUINTE - Peça adaptada à extremidade do esguicho destinada a dar forma ao jato.

SISTEMA - Para efeito desta Lei, Sistema é o conjunto de instalações que pode funcionar com auto-suficiência.

Fls. 015

UNIÃO "STORZ" - Peça de metal não ferroso ou aço inoxidável, de engate rápido, obedecendo a padronização do Corpo de Bombeiros.

Art. 26 º - O sistema de proteção pôr hidrante poderá ser adicionado gravidade ou pôr meio de moto bomba com acionamento automático ou a distância, sendo basicamente constituído de:

a) - Distribuição e Localização dos hidrantes.

b) - Reservatórios

c) - Rede

d) - Hidrante de Passeio

e) - Abrigos para mangueiras e hidrantes.

f) - Mangueiras

g) - Esguichos

h) - Registros e Válvulas

i) - Moto-bombas

Art. 27 º - A distribuição e localização dos hidrantes serão conforme os seguintes critérios:

a) - O número mínimo de hidrantes instalados deve ser suficiente para possibilitar que qualquer ponto da área a ser protegida seja alcançado simultaneamente pôr dois jatos de água, excetuando-se os prédios de risco classe "A", onde permite-se que qualquer ponto a ser protegido seja alcançado pôr apenas um único jato.

b) - Nas edículas, mezaninos, zeladora ou compartimentos ligados internamente a pavimentos inferiores ou superiores, não será necessária a colocação de hidrantes quando a área construída for de até 250 m2 (duzentos e cinquenta), desde que respeitadas as condições da letra "a".

c) - Deverá ser instalado no mínimo um hidrante pôr pavimento.

d) - A localização dos hidrantes deverá obedecer ao preceito fundamental de que o operador não ficará bloqueado pelo fogo, caso princípio de incêndio não seja dominado pêlos meios disponíveis.

Fls. 016

e) - Os hidrantes devem ser localizados nas proximidades dos pontos de acesso externo à área que se pretende proteger.

f) - Os hidrantes em posições centrais somente serão aceitos quando não for possível a cobertura total da área dos hidrantes localizados junto a pontos de acesso externo ou como proteção adicional.

g) - Nas edificações com mais de dois pavimentos, os hidrantes deverão ser localizados a uma distância máxima de 05 m das escadas de acesso e saída.

h) - Os hidrantes não poderão ser instalados no corpo de escadas, ante- câmaras ou patamares intermediários dos pavimentos.

i) - Os hidrantes não poderão ser instalados em compartimentos fechados ou providos de portas.

j) - Os hidrantes devem ser posicionados em locais visíveis de acesso e permanentemente desobstruídos.

l) - Os hidrantes devem ser devem ser instalados a uma altura entre 1,20 m e 1,50 m em relação ao piso acabado.

m) - O ponto de tomada dos hidrantes deverá ficar voltado para baixo.

n) - Os hidrantes simples ou duplos quando internos a edificação, serão obrigatoriamente interiores aos respectivos abrigos.

o) - Os hidrantes quando externos à edificação a proteger, deverão estar afastados desta no mínimo 10 m e ser instalados de forma a proteger o risco inteiramente. Defronte aos mesmos deverá existir piso em concreto tipo "Anti-Derrapante", nas dimensões mínimas de (1,0 X 1,0) m, devidamente sinalizado.

p) - Os hidrantes deverão ser providos de uma união do tipo engate rápido (STORZ), iguais as adotadas pelo Corpo de Bombeiros para acoplamento nas mangueiras.

q) - As uniões das tomadas dos hidrantes terão diâmetros de 63 mm (2.1/2") para todas as classes de risco, facultando-se para os riscos de classe "A", o uso de uma STORZ de (63 X 38) mm ou (1.1/2"X1.1/2") para atender ao diâmetro das mangueiras.

Art. 28 º - A reservação de água para incêndios poderá ser em reservatórios superiores ou inferiores, devendo nesta última hipótese possuir dispositivo de bombeamento próprio e exclusivo.

§ 1º - O reservatório destinado à reserva de água para incêndio poderá ser comum ao de uso em geral, desde que seu volume total, tenha uma capacidade mínima de 12 m3.

§ 2º - A capacidade de armazenamento de água para incêndio deverá, ser tal que possa alimentar simultaneamente dois hidrantes durante 30 minutos e de acordo com as vazões abaixo indicadas, excetuando-se os prédios de risco classe "A", onde poderá ser considerado para efeito de cálculo apenas um hidrante.

CLASSE DE RISCO	VAZÃO (1/min) para um hidrante
A	6.000
B	30.000
C	54.000

§ 3 o - A altura do reservatório deverá ser de tal que assegure uma pressão mínima de 0,4 Kgf / cm2 (4 m. c.a) no hidrante em condições hidráulicas de pressão mais desfavoráveis.

§ 4 o - No caso da rede ser pressurizada através de moto-bombas, deverá ter uma pressão mínima de 0,4 Kgf / cm2 (04 m.c.a) no hidrante em condições hidráulicas de pressão mais desfavoráveis.

Art. 29 º- As canalizações do sistema de hidrante devem ser executadas em material incombustível como cobre, ferro fundido ou aço galvanizado, desde que com resistência à ruptura igual ou superior a 18 Kgf / cm2.

§ 1o - As conexões que compõe a rede do sistema de hidrantes podem ser executadas com solda, rosca, flange ou junta elástica, desde que fique garantida a resistência discriminada no item anterior.

§ 2 o - Somente serão aceitas canalizações do tipo PVC quando estas forem totalmente enterradas no solo, e a profundidade não inferior a 0,40 m.

Fls. 018

§ 3 o - A rede de incêndio unir-se-á ao pavimento térreo da edificação e será prolongada até um hidrante de passeio, devendo ser dotada, de um válvula de retenção colocada logo abaixo do reservatório superior e após o registro de bloqueio.

§ 4 o - Toda canalização deverá ser dimensionada de modo a ter um diâmetro mínimo de 63 mm (2.1/2").

Art. 30º - Em todo o sistema de proteção contra incêndio pôr hidrantes, deverá ser prevista uma ou mais ligações para o aproveitamento de água proveniente do exterior, empregando-se hidrante de passeio ou calçada.

§ 1º - O hidrante de passeio deverá ficar em frente ao prédio a proteger, a uma distância não superior a 1,0 m do meio fio.

§ 2º - Quando se tratar de edificações para fins industriais ou de depósitos bastante afastados da rua do quarteirão a quem pertençam, o hidrante de passeio deverá ficar localizado próximo ao portão de entrada principal.

§ 3 º - O hidrante de passeio deverá ser do tipo enterrado, em caixa de alvenaria revestida e com tampa de ferro fundido sinalizada , com o dizer "HIDRANTE" ou "INCÊNDIO" gravado em relevo, pintado em vermelho com dimensões mínimas de (0,40 X 0,60) m.

§ 4º - O hidrante de passeio será constituído pôr um registro de gaveta do tipo angular de 45º com diâmetro de 65 mm (2.1/2") e provido de junta tipo STORZ, com sua tomada voltada para cima e não se situando a uma profundidade maior de 0,15 m em relação ao piso.

§ 5º - Para proteção da tomada do hidrante de passeio deverá ser instalado um tampão metálico com união engate rápido "STORZ" diâmetro 63 mm (2.1/2") e ligado ao hidrante pôr meio de corrente.

§ 6º - **(EFETUAR CONTATO COM A CORSAN).**

Art. 31 º - Os abrigos para mangueiras deverão ser confeccionados em chapas metálicas, na cor vermelha e possuir dimensões exteriores de (0,90 X 0,60 X 0,17) m quando abrigarem mangueiras com comprimento total

Fls. 019

de até 30 m e / ou hidrantes duplos e (0,75 X 0,45 X 0,17) m quando abrigarem mangueiras de 15 m e / ou um hidrante.

§ 1º - Quando se tratar de hidrantes duplos deverão ser utilizados obrigatoriamente dois abrigos e duas mangueiras, permitindo-se que um deles coloque-se uma mangueira junto aos hidrantes devendo a outra ser colocada no outro abrigo desde que respeitando o item anterior.

§ 2º - As portas dos abrigos deverão ser providas de tampa com dobradiça e visor facilmente violável, sendo seu fechamento através de mecanismo interno de abertura e pôr fechadura externa.

§ 3º - Na parte central do abrigo, em fundo branco e letras vermelhas deverá ser pintado em destaque a palavra "INCÊNDIO ou HIDRANTE".

Art. 32 º - Devem ser instaladas mangueiras, com lances mínimo de 15 m e adequadas a cada hidrante, devendo-se os comprimentos e diâmetros das mesmas obedecer a tabela abaixo:

CLASSE DE RISCO	MANGUEIRAS	
	Comprimento Máximo (m)	Diâmetro (mm)
A	30	38
B	30	63
C	30	63

§ 1º - Quando utilizadas mangueiras com comprimento superior a 15 m deverão ser divididas em dois lances de 15 m cada, de forma a ser possível adaptar o esguicho à seção ligada diretamente ao hidrante.

§ 2º - As mangueiras deverão ser confeccionadas em material não hidrófilo, com forração interna em borracha e com pressão de ruptura igual ou superior a 18 Kgf / cm3.

§ 3º - As mangueiras deverão ser alojadas no interior dos abrigos e permanecerem desconectadas do hidrante e do esguicho, sendo ainda dobrada de forma a permitir sua rápida utilização.

Fls. 020

Art. 33º - Os esguichos devem ser metálicos e de materiais não sujeitos a corrosão, possuindo resistência igual ou superior a das mangueiras.

§ 1º - O diâmetro de saída (requinte) será regulado pela tabela a seguir:

CLASSE DE RISCO	DIÂMETRO MÍNIMO (mm)
A	13
B	19
C	25

§ 2 o - Os esguichos deverão ser próprios para proporcionar jatos compactos ou do tipo universal.

Art. 34 º - Os hidrantes devem possuir registros de gaveta do tipo angular, com saída a 45 graus voltada para baixo, provido de junta tipo STORZ e diâmetro de 63 mm (2.1/2") , devendo o mesmo ser instalado na lateral do abrigo em seu terço superior, coincidindo sua haste com o plano horizontal de forma que possibilite sua manobra.

§ 1º - Deverão ser instalados registros de gaveta para bloqueio da rede de sistema preventivo pôr hidrantes:

a) Na saída dos reservatórios superiores

b) Na saída dos reservatórios inferiores quando as moto-bombas forem instaladas abaixo do nível d'agua dos mesmos.

§ 2º - Os registros deverão ser conservados permanentemente abertos.

§ 3º - As válvulas de retenção deverão ser do tipo portinholas e colocadas modo a permitir o fluxo de escoamento ao hidrante de passeio.

Art. 35 º - As moto-bombas podem ser elétricas ou a combustão interna.

§ 1º -Quando com motor elétrico, a ligação para alimentá-lo deverá ser independente da instalação geral do prédio ou ser executada de maneira se possa desligar a instalação geral sem interromper a alimentação da moto- bomba.

Fls. 021

§ 2º- As moto-bombas deverão ser acionadas automaticamente de forma a que entrem em funcionamento após ser aberto o registro de qualquer hidrante.

§ 3 º- As exigências de acionamento automático poderão ser substituídas pôr dispositivos anexos a cada hidrante, de acionamento rápido e com sistema de alarme pôr interrupção de circuito.

§ 4º - Quando se tratar de edificações cujos riscos de incêndio, seja das classes (B) ou (C) e a área do risco for igual ou superior a 2.500 m2 serão exigidas no mínimo duas moto-bombas, sendo que uma parte estará em reserva e será a combustão interna.

§ 5º - A moto-bomba deverá ser colocada de modo a estar sempre abaixo do nível inferior do reservatório de alimentação da mesma, ou seja estar "afogada".

§ 6º - No encanamento de recalque deverá instalado um retorno de canalização para o reservatório de alimentação, de modo a permitir o teste periódico do sistema de moto-bombas.

§ 7º - Quando a casa de bombas for instalada em nível inferior a pavimento adjacente, deverá ser previsto dreno ligado a rede de águas pluviais com diâmetro não superior a 100 mm.

Art. 36º - Nas edificações classificadas como de risco pequeno, a Instalação de Proteção pôr Hidrantes poderá ser substituída pôr um Sistema de Mangotinhos, devendo no entanto enquadrar-se no que prescreve as normas da SUSEP (Circular No 006 de 16/03/92) para o interessado ser beneficiado com os descontos respectivos.

DAS INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 37 º - A Instalação Hidráulica automática é facultativa, devendo no entanto enquadrar-se no que prescreve as Normas da SUSEP (Circular No 006 de 16/03/93) para o proprietário ser beneficiado com os descontos respectivos.

Fls. 022.

SEÇÃO VII

DAS INSTALAÇÕES DE GLP

Art. 38º - A proteção e segurança de pessoas e bens das edificações onde haja qualquer utilização de GLP, deverão ser assegurados pelo atendimento das Normas do DNC (DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEL) e ABNT.

Art. 39 º - As unidades autônomas das edificações de uso coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e de diversão pública, não poderão ter instalações com capacidade superior a um botijão de 13 kg ou 40 litros, permitindo-se a reserva de um com igual capacidade.

Art. 40 º - Nos prédios residenciais à construir e nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e de diversão pública, existente e à construir , os botijões de GLP em uso e de reserva, deverão ser colocados em lugar desimpedido e permanentemente ventilado, tendo uma das faces pelo menos, aberta para o exterior da edificação (Área principal) secundária via pública, e distantes no mínimo 1,5 m do calor ou aberturas que estejam a nível interior dos butijões.

§ 1º - A face aberta deste local, quando dotada mureta deverá possuir duas aberturas junto ao piso com no mínimo 5 cm ou área equivalente.

§ 2º - Os botijões de GLP quando colocados no interior de cozinhas, deverão ficar dentro de armários de alvenaria ou outro material resistente a 02 (duas) horas de fogo, dotado de porta incombustível vedada e não voltada para o aparelho consumidor e com ventilação para o exterior da edificação de no mínimo, duas aberturas de 5 cm de diâmetro, junto ao piso e uma terceira de igual diâmetro, na parte superior, não podendo haver calor ou caixas de gordura em seu interior.

§ 3º - Os botijões quando colocados junto ao aparelho consumidor, deverão ficar separados deste pôr parede resistente ao fogo pôr duas horas, que excede, no mínimo em 0,10 cm (dez centímetros) tanto em extensão como em altura, o aparelho consumidor e o botijão.

Art. 41 º - As edificações que possuírem até quatro pavimentos ou dezesseis econômias, inclusive, estão excluídas da obrigatoriedade da construção ou instalação de central de GLP, mas quando nelas forem construídas essas instalações, elas também devem obedecer os preceitos da Norma da ABNT.

Art. 42 º - As companhias fornecedoras de GLP, ficam obrigadas a adotar as seguintes providências:

§ 1- Verificar as instalações prediais de GLP bem como os depósitos de representantes e postos de revenda, quando do registro inicial de cliente para a entrega automática de GLP.

§ 2 - Cientificar pôr escrito, aos usuários remetendo cópia ao 2º SCI, quando forem constatadas irregularidades nas instalações, depósitos e postos de revenda, informando-os das correções a serem efetuadas.

§ 3 - Ficam as companhias fornecedoras de GLP, proibidas de fazer entrega de gás na respectiva instalação, sendo vedado o uso da instalação pelo usuário, sem que as correções necessárias não forem efetuadas.

SEÇÃO VIII

DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Art.43º- As saídas de emergência, atenderão o que prescreve a NBR 9077 da ABNT.

Fls. 024

Parágrafo Único- Serão exigidas saídas de emergência, em todas as edificações enquadradas na tabela NR 07 (Número de saídas e tipo de escada) da NBR 90787 da ABNT.

SEÇÃO IX

DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Art. 44º - É obrigatória a vistoria das instalações elétricas, onde conste o levantamento da carga instalada, individualmente pôr economia a qual deverá ser confrontada com a carga registrada na CEEE, levando em conta também a deteriorização do material elétrico, sobrecarga, extensões feitas pêlos usuários, etc..., em relação ao projeto original, e ainda eventual modificações das primitivas destinações dos prédios e ou estabelecimentos (mudança em uso). Ficam excluídos deste artigo os prédios exclusivamente residenciais com menos de 16 (dezesseis) unidades ou com menos de 04 (quatro) pavimentos.

§ 1 o - A Vistoria de que trata este artigo, deverá ser feita a cada dez anos, pôr engenheiro, devidamente credenciado e com preenchimento da respectiva ART.

§ 2 o - A fiscalização e notificação para o cumprimento das modificações nas instalações elétricas que trata este artigo, fica sobre a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 45 º - Constatado na vistoria que as instalações elétricas não estão de acordo com as normas da ABNT, com o regulamento da CEEE ou que pôr qualquer outro motivo ofereçam riscos de incêndio, deverá ser elaborado um projeto das renovações e ampliações exigidas; devendo o referido projeto ser aprovado junto aos órgãos competentes.

§ 1º - Do projeto constarão os prazos (cronogramas) previstos para a execução ou modificações necessárias.

§ 2 º - O prazo final para a execução das modificações necessárias será no máximo de 06 (seis) meses.

Fls. 025

Art. 46 º - Em todas as edificações com altura superior a 12 metros contados entre a soleira de entrada ao piso do último pavimento (exceto garagens), prédios de elevado risco de incêndio, bem como as torres e chaminés deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas (pára-raios) obedecendo a NBR da ABNT.

SEÇÃO X
CALDEIRAS

Art.47º- Toda a caldeira estacionária a vapor deverá atender o que prescreve a NR 013 (Caldeiras e recipientes sob pressão) da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único- Uma cópia do relatório de inspeção referido na NR 13, deverá ser remetido ao 2º SCI, conforme procedimento adotado junto ao Órgão Regional do Ministério do Trabalho.

SEÇÃO XI
CHAMINÉS

Art.48º- É obrigatória a instalação de chaminés para a descarga, no espaço livre exterior, dos gases da combustão dos aquecedores a gás, executadas de acordo com a NBR 8132 da ABNT.

Parágrafo Único- As dependências onde forem instalados aquecedores à GLP deverão atender as seguintes exigências:

1º- Ter área mínima de 3 m2 (três metros quadrados), quando for em recinto fechado;

2º - Ter janela com área de ventilação livre não inferior a 0,40 m2 (zero virgula quarenta metros quadrados), dando para área ou poço, não sendo admitida a ventilação mecânica;

Fls 026

3º - Ter abertura superior para ventilação permanente, situada a altitude não inferior a dois metros em relação ao piso do compartimento, com área mínima de 0,40 m2 (zero vírgula quarenta metros quadrados).

4º - Ter abertura inferior para ventilação permanente, situado no máximo, 0,80m (zero vírgula oitenta metros) de altura em relação ao piso do compartimento, com área mínima de 0,20 m2 (zero vírgula vinte metros quadrados), podendo esta ser situada em porta comunicando com outras dependências da edificação;

5º - No interior dos banheiros, não poderão ser instalados qualquer tipo de aquecedor a gás.

SEÇÃO XII
INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

Art. 49º - É vedado o armazenamento de gasolina, álcool, óleo diesel e querosene em vasilhame e em locais inadequados, em domicílio ou área residencial, constituindo-se o consumidor proprietário ou locatário do imóvel em responsável criminalidade pelas eventuais consequências.

Art. 50 º- Fica proibido o depósito de outros líquidos inflamáveis e combustíveis em qualquer prédio não apropriado para este fim, exceto a quantidade máxima de cinco litros para uso doméstico.

Art. 51 º- Os prédios de uso não residencial poderão armazenar combustível e inflamáveis necessários para atender a manutenção ou operação do equipamento, devendo atender as exigências do DNC, da PNB -98 e outras normas da ABNT, referentes ao assunto ressalvando o estatuído nos dois artigos precedentes.

Art. 52 º - Os locais de depósito de GLP ou postos de revenda dos estabelecimentos que comercializam GLP, deverão atender as condições mínimas de segurança, quanto ao afastamento, ventilação

Fl. 027

e equipamentos de proteção, exigidos para a Central de Gás, bem como as demais exigências do DNC (Departamento Nacional de Combustíveis), Ministério do Trabalho, ABNT e Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO XIII
DA COMPARTIMENTAÇÃO

Art. 53 º - Serão considerados como prédios distintos e ou unidades autônomas, para efeito de risco incêndio e da exigência de saídas de emergência quando:

A - Sejam separadas entre si e das áreas de uso comum, pôr paredes resistentes ao fogo a 2 (duas) horas de fogo e 4 (quatro) horas de fogo em edifício alto (tipo 0).

B -Sejam dotadas de portas resistentes ao fogo quando em comunicação com os acessos.

C - Tenham aberturas situadas em lados opostos de paredes divisórias entre unidades autônomas e afastamentos de 1,00 metro entre si. Essa distância pode ser substituída pôr moldura vertical, perpendicular ao plano das aberturas, com 0,50 m da saliência sobre ele e ultrapassando 0,30 m da verga da abertura mais alta.

D -Tenham as aberturas situadas em paredes paralelas perpendiculares ou oblíquas entre si, que pertençam a unidades autônomas distintas, afastamento mínimo de 1,50 m.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da aplicação da alínea "A", enquanto não houver norma brasileira específica, devem ser adotadas como padrões as paredes de tijolos maciços de meio-tijolo (15 cm) e um tijolo (25 cm) como resistentes a 2 h e 4 horas de fogo respectivamente.

Art. 54 º- As portas corta-fogo (PCF) deverão atender a NBR 11742 e possuir o Selo de marca de conformidade da ABNT e a inscrição em ambas as faces, bem visível com os dizeres "PORTA CORTA FOGO, MANTER FECHADA".

Fls. 928

SEÇÃO XIV
DA PROIBIÇÃO DE FUMAR

Art. 55 º- É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros e assemelhados nos estabelecimentos e edificações abaixo relacionados:

I - Estabelecimentos comerciais, exceto restaurantes, boates, bares e assemelhados;

II. - Cinemas, teatros, auditórios, salas de aula e assemelhados;

III - Postos de serviços e garagens comerciais coletivas;

IV - Locais onde se armazenam ou manipulam explosivos e inflamáveis;

V - Depósitos com armazenagem de material combustível comum;

VI - Veículo de Transporte Coletivo;

VII - Elevadores.

§ 1º - Nos estabelecimentos acima relacionados, poderá ser permitido fumar em salas especiais, dotadas de proteção adequada e nos quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou autoextinguíveis;

§ 2º - Em todos estes estabelecimentos e locais, deverão ainda ser colocados os dizeres: " É PROIBIDO FUMAR OU CONDUZIR CIGARRO OU ASSEMELHADOS", bem como a utilização de sinal internacional de proibição nos locais públicos onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos.

SEÇÃO XV
DO TREINAMENTO DO PESSOAL

Art. 56º - O proprietário, condômino, locatário ou arrendatário, deverá providenciar no treinamento anual dos responsáveis pela segurança e

Fls. 029

funcionamento do prédio, quanto a correta utilização dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Treinamento constará de curso teórico-prático, com duração mínima de quatro horas -aula a ser ministrada por profissional legalmente habilitado, ou pelo 2o SCI, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, fornecendo-se a cada participante um certificado assinado pelo instrutor.

SEÇÃO XVI
DAS SAÍDAS ALTERNATIVAS E CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO INTERNA

Art. 57 °- Nos prédios com quatro pavimentos e que forem dotados de uma única saída, no último pavimento deverá haver uma saída com dimensões de 0,60m x 1,20m e que abra para o exterior, devidamente sinalizada e dando acesos a cobertura do prédio, não podendo ter grade fixa ou qualquer outro obstáculo a sua transposição, podendo ser atingida pôr escada de marinheiro desde que seja no último patamar.

Art. 58 ° - Nos locais de reunião de público, comércio, indústria, serviços ou mistos para efeito do cálculo da população em prédios de tais usos, bem como o cálculo de número de pessoas pôr unidade de saída, acesso, portas, distâncias máximas e descargas será obedecido o previsto na NBR 9077 da ABNT.

SEÇÃO XVII
DOS PRÉDIOS EXISTENTES E EM EXECUÇÃO

Art. 59 ° - Os prédios existentes ficam sujeitos as mesmas exigências para os prédios à construir, exceto com relação a saídas de emergências

Fls. 030

(escadas), Instalações Hidráulicas de Proteção e Instalação central de GLP.

Art. 60 º- Nas edificações que possuírem Central de GLP em situação irregular, não havendo espaço físico disponível para adequar aos limites e condições desta Lei, devem ser adotadas as seguintes medidas:

A- Seja isolado pôr parede de alvenaria de tijolos maciços de 15 cm de espessura mínima e altura de 1,50 cm com concreto armado com 12 cm de espessura mínima e largura de 50 cm.

B - Tenha no mínimo uma face voltada para a via pública que, se dotada de mureta ou parede, esta deverá ter aberturas junto ao piso, com área correspondente a cinco centímetros quadrados pôr kg de GLP armazenado.

C - O acesso a mesma, seja interno, será feito através de porta resistente ao fogo, perfeitamente vedada, dotada de tranca.

Art. 61º - Mesmo que os prédios existentes estejam isentos da Construção de saídas de emergência, devido a inabilidade técnica, para efeito de redução de risco de vida, devem ser providenciadas as seguintes medidas:

§ 1º - Colocação de portas resistentes ao fogo nos acessos a elevadores.

§ 2º - Colocação de corrimões ou guarda corpo nas escadas comuns, de acordo com o prescrito na NBR 9077 da ABNT.

§ 3º - Construção de saídas alternativas conforme o previsto da seção XVI.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS

Fl. 031

Art. 62º - Os Prazos para dotação das medidas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio nos prédios existentes, previstas nesta Lei, serão os que seguem, contados da data da notificação feita pelo Corpo de Bombeiros.

I - De noventa dias para a colocação de extintores.

II - De cento e oitenta dias para a adaptação da Central de Gás conforme descrito no Art. 59 o desta Lei.

III - De doze meses para o isolamento e adaptação de caldeiras, conforme o previsto nesta Lei.

IV - De sessenta dias para a execução das medidas previstas no Art. 60 º e seus parágrafos.

V - De doze meses para a colocação de alarme de incêndio, iluminação de emergência e sinalização de saída.

VI - De doze meses para a adaptação de chaminés, para a descarga dos gases da combustão de aquecedores a gás, de acordo com o previsto nesta Lei.

VII - De seis meses para adaptação de instalações onde armazenem qualquer tipo de inflamável, combustível ou material explosivo.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 63 º - Esgotados os prazos previstos nesta Lei, ou o descumprimento de qualquer dispositivo, o proprietário será autuado, multado e intimado a cumprir dentro do prazo de 60 dias.

§ 1º - O valor da multa inicial será fixado através de Decreto Municipal.

§ 2 º- Os dispositivos de prevenção contra incêndio para os fins deste Art, são os seguintes:

I - Projetos e demais documentos.

II- Alarme.

III - Comunicação de emergência.

IV - Iluminação de Emergência.

V - Sinalização de saída.

Fls. 032

VI - Extintores de incêndio.
VII - Instalação Hidráulica de Proteção.
VIII - Instalação de GLP.
IX - Saídas de emergência.
X - Instalação elétrica.
XI - Caldeiras.
XII - Chaminés.
XIII - Instalação para comércio e ou, depósitos de GLP e líquidos combustíveis e ou, inflamáveis.
XIV - Proibição de fumar.
XV - Treinamento de pessoal.
XVI - Saídas alternativas.
XVII - Pára-raios.
XVIII - Guarda -corpo e corrimões.
XIX - Porta resistente ao fogo.
XX - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 3º - O autuado terá prazo de dez dias úteis para a apresentação de sua defesa que será decidida em única instância, e no prazo máximo de quinze dias úteis, pelo órgão que emitiu o auto de infração.

§ 4º - Intimado da decisão de recurso confirmatório da aplicação da multa, findo o prazo previsto na autuação e constatado o não cumprimento da mesma, será aplicado nova multa em dobro da anterior com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a regularização, procedendo-se assim, a cada 30 (trinta) dias, independente das medidas judiciais e das combinações legais.

Ar. 64 º - Os prédios ou estabelecimentos que oferecem risco de vida aos seus usuários ou transeuntes, em consequência de risco elevado de incêndio, poderão ter sua evacuação e ou/ interdição determinada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 65 º - O não cumprimento pelas companhias fornecedoras de GLP, do dispositivo no Art. 42 º - e seus parágrafos, implicarão na

autuação das mesmas e aplicação de multa regulamentada por Decreto Municipal e os procedimentos serão os mesmos previstos nos § 3º e 4 º do Art. 63 º.

Art. 66 º - Serão de inteira responsabilidade do proprietário, condomínio, locatário ou arrendatário:

I - O Encaminhamento do Projeto de Prevenção Contra Incêndio.

II - A execução deste projeto e o pedido de vistoria.

III - A renovação de pedido de certificado de vistoria, nos prazos determinados.

IV - A manutenção permanente, pôr profissional habilitado (Credenciado pelo INMETRO) dos sistemas de prevenção contra incêndio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 º- As taxas relativas ao exame dos projetos e vistorias, serão estabelecidas pôr decreto do Executivo Municipal e recolhidas a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 68 º - O produto de arrecadação das multas, vistorias e exames, de projetos de prevenção será repassado ao 2º SCI, até o 5 º (quinto) dia útil do mês subsequente, para aquisição e manutenção de equipamentos de combate e prevenção de incêndio.

Art. 69 º - A aplicação desta Lei será complementar nos casos em que houver legislação estadual ou federal, sobre segurança contra incêndio.

Art. 70 º - Deverá ser criada uma Comissão Consultiva Permanente de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, com as seguintes atribuições:

I - Dirimir qualquer dúvida de interpretação destas normas.

II - Sugerir alternativas viáveis de implantação destas normas, tendo o poder de decidir pelo descumprimento de algum item para prédios

Fls. 034

existentes, reformas ou ampliações de área construída, tomando nestes casos, outras medidas de prevenção que compensem o faltante.

III - Sugerir ao Legislativo Municipal, as alterações, que sejam necessárias a atualização destas normas.

Parágrafo Único Esta comissão será composta por 08 (oito) profissionais de engenharia, ou arquitetura legalmente habilitados, 01 (um) advogado de acordo com o seguinte critério:

a) - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal.

b) - 01 (um) Oficial Bombeiro do 7º Grupamento de Combate a Incêndio.

c) - 01 (um) Representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Erechim.

d) - 01 (um) Representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRIGADA MILITAR

2o GRUPAMENTO DE INCÊNDIO

PROCEDIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA LEI

1. Composição do Processo que constitui o Plano de Prevenção Contra Incêndio

O Plano deverá ser elaborado conforme os padrões estabelecidos pela NB-8 ABNT, contendo o seguinte:

a. Requerimento do Corpo de Bombeiros solicitando a aprovação do Plano.

b. Dois jogos do Projeto Arquitetônico, onde, na planta baixa de cada pavimento, conste a localização dos sistemas preventivos, tipo e sua capacidade.

c. Planta de Situação e Localização com a Aprovação da Prefeitura Municipal .

d. Quando se trata do sistema de proteção por hidrante:

Fls. p/ 15

- Corte esquemático ou izometrico do sistema, na escala adequada, com
- Posicionamento da(s) fonte(s) suprimento de água sistema, elevada etc).
- Posicionamento do hidrante de passeio .
- Posicionamento dos abrigos para mangueiras e hidrante (Caixa de Incêndio)

2. Documentos a ser juntados ao Plano, para este ser aprovado

a. Documentos dos anexos A, B, C, (se for o caso), D, (em prédios com mais de quatro pavimentos deverá ser substituído pelo Memorial Descritivo para prédios altos, anexo "O") E, F, G, H, I, J, L, M, N e O (se for o caso).

3. Na apresentação dos Planos

a. Duas pastas da mesma cor, medindo no mínimo 0,24m de largura, 0,34m de comprimento, contendo as respectivas vias do Projeto.

b. Em cada pasta colocar etiqueta de identificação na capa.

c. Para evitar extravio das peças que compões o projeto, todas as folhas devem ser perfuradas em sua margem esquerda, e a fixação não deve prejudicar a leitura dos dados nelas constantes.

Na solicitação de vistoria

a. Após a execução dos sistemas propostos no Plano aprovado, será feita vistoria pelo Corpo de Bombeiros, mediante solicitação do interessado.

b. Na solicitação de vistoria o requerimento será preenchido em impresso próprio, com dados de identificação, conforme Anexo "B".

c. Deverão ser juntadas a este requerimento os seguintes documentos:

1) Cópia das notas fiscais de todos os equipamentos previstos no plano de prevenção, sobre instalações moveis (extintores).

Fls. 036

2) Cópia do certificado de garantia, com prazo de validade contra defeitos de fabricação dos equipamentos utilizados, expedidos pela firma executante do plano de prevenção, com validade mínima de 1 (um) ano.

3) Laudo técnico de execução dos testes de operação e descarga, executada pela firma instaladora do sistema, assinado pelo engenheiro responsável.

4) As modificações na edificação ou no sistema, já vistoriados, implicarão de apresentação de novo projeto de proteção.

5) Após o prédio vistoriado estar conforme com as medidas de prevenção de incêndio, será expedido o certificado de vistoria, conforme anexo.

ANEXOS

"RELAÇÃO DE ANEXOS"

1. Requerimento de solicitação de Aprovação de Plano, conforme modelo Ãnexo A".

2. Requerimento solicitando vistoria, conforme modelo "Anexo B" (será enviado após aprovação do plano com as Notas Fiscais dos equipamentos em anexo).

3. Declaração que não existe Central de Gás (se for o caso) conforme modelo "Anexo C".

4. Memorial Descritivo do prédio, conforme modelo "Anexo D", (uma via). PS: Caso o prédio tenha mais de quatro pavimentos utilizar o memorial descritivo para prédios altos, "Anexo O".

5. Memorial Descritivo da Instalação Móvel de Proteção Contra Incêndio, conforme modelo "Anexo E".

Fls. 037

6. Memorial Industrial, conforme modelo "Anexo F", (uma via).

7. Memorial Descritivo da Instalação do Sistema de Proteção Espuma, conforme modelo "Anexo G", (uma via).

8. Memorial Descritivo da Instalação Hidráulica de Proteção Contra Incêndio, conforme modelo "Anexo H", (uma via).

9. Memorial Descritivo da Escada Enclausurada, conforme modelo "Anexo I" (uma via).

10. Memorial Descritivo Chuveiros Automáticos, conforme "Anexo J" (uma via).

11. Memorial Descritivo da Central de GLP, conforme modelo "Anexo L" (uma via).

12. Memorial Descritivo (Para-Raio), conforme modelo "Anexo M" (uma via).

13. Sinalização de Extintores e Instalação Hidráulica, conforme "Anexo N", (uma via).

14. Sinalização para indicar os locais destinados a unidade extintora, conforme "Anexo N".

15. Convenções para confecção do PPCI, conforme "Anexo O".

16. Memorial Descritivo para prédios altos (acima de 4 pav.) conforme "Anexo O".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 038

ANEXO 'A"

Ao:

Sr. Comandante do 2 o SCI

CORPO DE BOMBEIROS

Cidade	Data

Prezados Senhores:

Através do presente encaminhamos a V. Sra. para aprovação ----------vias do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da Obra:

Nome
Endereço

Utilização	Área Total Construída

Proprietário

Eng. Responsável	Nr ART/CREA (Projeto)

E, após aprovados solicitamos que nos seja devolvida --------das vias.

Atenciosamente

Ass. Proprietário

039

ANEXO 'B"

Ao:

Sr. Comandante do 2 o SCI

CORPO DE BOMBEIROS

Cidade	Data

Prezados Senhores:

Através do presente ofício solicitamos a V. Sra. que seja efetuada vistoria das instalações de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da Obra:

Nome
Endereço

Projeto Nr	Protocolo Nr	Data

Proprietário	Nr Alvará construção

Eng. Responsável	Nr ART/CREA (Projeto)

E, que após esta nos seja fornecido o laudo de vistoria.

Atenciosamente

Ass. Proprietário

Fls. 0040

ANEXO "C"

Ao:

Sr. Comandante do 2 o SCI

CORPO DE BOMBEIROS

Cidade	Data

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores:

Através do presente viemos declarar que não será executada Instalação de Central de Gás na Obra:

Endereço

Utilização	Área Total Construída (m2)

Ass. Proprietário

Ass. Responsável Técnico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ANEXO "D"

MEMORIAL DESCRITIVO DO PRÉDIO

Imóvel:		
Rua/Av.:	| Nr	| Bairro

Proprietário	
Rua/Av.:	| Nr

Eng. Responsável		| CREA
Rua/Av.:	| Nr	| Fone

Áreas: A construir	| construída	| Total

Ocupação		
Nr de saídas	| Comuns	|Emergência

Número de Pavimentos	| Tipos de Construção

Escadas (Quant): Comuns	Protegida	Enclausurada
Elevadores (Quant): Social	Serviço	Montacarga

Nr de janelas s/grades fixas p/ eventuais saídas:

Alarme Acústico	Sinalização

Nr de Usuários: Permanentes	Flutuantes	Total
Acesso p/Bombeiros		Terreno
Rua/Av.:		
Distância da Estação de Bombeiros mais próxima		
Instalação de Gás 13 kg |----| sim	|----| não	
Instalação Central de Gás |----| sim	|----| não	
Ass. Proprietário	| Responsável Técnico	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 042

ANEXO 'E'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRIGADA MILITAR

2. SCI

-PRÉDIO ---------- 1.5 - OCUPAÇÃO ----------
1 - PROPRIETÁRIO ---------- 1.6 - CLASSE DE RISCO ----------
2 - ENDEREÇO ---------- 1.7 - ALTURA DO PRÉDIO ----------
3 - BAIRRO ---------- 1.8 - ÁREA CONSTRUÍDA ----------
4 - ENG. RESP. TÉCNICO----------1.9 - TIPO DE CONSTRUÇÃO ----------

DOS EXTINTORES

PO	CAPACIDADE	N.FABR.	MARCA	SELO DA ABNT		LOCALIZA,ÇÃO		DATA	CARGA	ESTADO
				SÉRIE E N.	VALIDADE	DESIGNAÇÃO	N. ORDEM	REVISÃO	DATA FORN.	CONS.

NIDADES EXTINTORAS EXIGIDAS.....

XISTENTES ;.....

EVISÃO EM:.....

CONSIDERAÇÕES- .....

.....

.....

7- CONVENÇÕES E ABREVIATURAS

7.1 EXTINTORES DE ESPUMA -ES

7.2 EXTINTORES DE ÁGUA PRESSURIZADA - AP

7.3 EXTINTORES DE GÁS CARBÔNICO

7.4 EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS

7.5 EXTINTOR SOBRE RODAS (ocirculoind. tipo)

ERECHIM, RS .....DE .....DE 19.....

.....

Fls. 043

ANEXO "F"

1. Nome do estabelecimento:----------

2. Endereço: ----------

3. Natureza da ocupação:----------

4. Relação das matérias primas a serem utilizadas: ----------

5. Relação dos artigos a serem fabricados e depositados no almoxarifado: ----------

---

6. Descrição detalhada dos industriais: ----------

7. Relação das máquinas perigosas, aparelhos de proteção a serem utilizados e a localização dos mesmos: ----------

8. Descrição dos meios preventivos contra formação de poeira, gases ou vapores, se houver, citar de que são provenientes:----------

---

-9. Relação dos meios especiais de ventilação e iluminação dos locais de trabalho:------

---

-10. Relação dos resíduos industriais, líquidos e inflamáveis dos locais de trabalho:-----

---

-11. Natureza dos prédios vizinhos (lado direito, lado esquerdo e fundos):----------

---

Fl. 1044

12. Relação dos reservatórios d'agua, capacidade e altura dos mesmos quando elevados, citar se há água da CORSAN: ----------

---

13. Aumentos e Reformas: ----------

14. Materiais radioativos:----------

OBSERVAÇÕES - Discriminar quantitativos

Ass. Responsável Técnico

Ass. Proprietário

ANEXO "G"

MEMORIAL DESCRITIVO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE ESPUMA CONTRA INCÊNDIO

a) Especificação Técnica do LGE (Líquido Gerador de Espuma):----------

---b)

Quantidade numérica de cada equipamento:----------c)

Reserva do LGE, tipo e porcentagem:----------d)

Memorial de Cálculo do Sistema:----------e)

Detalhes fisico do risco incluindo a localização, a disposição e os materiais envolvidos:----------f)

A vazão da aplicação da solução requerida pelo risco: ----------g)

Volume d'agua necessária:----------h)

Os sistemas de proteção por espuma poderão obedecer a Legislação estrangeira, desde que não contrariem as Normas Brasileiras: ----------

---

Fls. 046

ANEXO "H"

MEMORIAL DESCRITIVO DA INSTALAÇÃO HIDRAULICA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. PRÉDIO

1.1 Proprietário: ----------

1.2 Endereço:----------

1.3 Bairro:----------

1.4 Engenheiro Responsável:----------

1.5 Ocupação:----------

1.6 Classe de Risco:----------

1.7 Altura de Prédios:----------

1.8 Área Construída:----------

1.9 Tipo de Construção:----------

2.CANALIZAÇÃO OU REDE PREVENTIVA

2.1 HIDRANTES

Nr:----------

Diâmetro:----------

Tipo de Junta:----------

2.2 MANGUEIRAS

Tipo:----------

Marca:----------

Quantidade:----------

Diâmetro:----------

Comprimento Lance: ----------

Diâmetro do Requinte:----------

Tipo de Esguicho:----------

047

2.3Nr. DE ABRIOGOS DE MANGUEIRA:----------

2.4 VÁLVULA DE RETENÇÃO "Posição":----------

2.5 RESERVATÓRIO D'AGUA----------

Inferior:----------

Reserva Técnica de Bombeiros:----------

2.6 BOMBA DE INCÊNDIO:

2.6.1 MOTOBOMBAS

2.6.1 MOTOBOMBA:

Marca:----------

Vazão:----------

Modelo:----------

Tipo de Escorva:----------

3. CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO

3.1

3.2

4. POIICIONAMENTO DOS HIDRANTES:

Altura:----------

5. ALARME DE INCÊNDIO:

----------,RS,-----de----------de 1.9----

---------- ----------

Ass. Proprietário Ass. Responsável Técnico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ANEXIO "I"

MEMORIAL DESCRITIVO (ESCADA ENCLAUSURADA)

1. Antecâmara

1.1 Acesso----------

1.2 Sinalização----------

1.3 Dimensões----------

1.4 Ventilação (Tipo) ----------Dimensões----------

2. Porta Corta-fogo ----------

2.1 Material----------

|---| Porta ----------

|---| Batente----------

2.2 Tempo de resistência ----------

2.3 Dimensões ----------Nr. de Folhas----------

2.4 Sistema de Fechamento ----------

2.5 Sentido de Abertura ----------

2.6 Diferença Entre Porta/Soleira ----------

3. Escadas ----------

3.1 Parede ----------

|---| Material ----------

|---| Espessura ----------

3.2 Lances ----------

|---| Nr de Lances ----------Largura----------

|---| Degraus-Altura do Espelho ----------Largura do Piso ----------

|---| Rampas-Inclinações----------

3.3 Corrimão ----------

|---| Material ----------

|---| Altura-Bordo/Piso ----------

3.4 Iluminação Natural ----------

|---| Tipo----------

|---| Dimensões ----------

3.5 Piso-Mateiral Anti-Derrapante ----------

3.6 Local de Descarga ----------Proteção----------

3.7 Nr de Escadas ----------

4. Iluminação de Emergência----------

4.1 Acumulantes ----------

|---| Tipo ----------

|---| Localização ----------

4.2 Lâmpadas ----------

|---| Quantidade -Antecâmara ----------Escada----------

|---| Potência ----------Cota Instalação----------

4.3 Condutores----------
|---| Números ----------Tipo ----------
|---| Eletrodutos ----------
5. Observações ----------
Este espaço poderá ser utilizado para completar ou prestar informações ----------
---

Local e data ----------

Responsável Técnico ----------

Fls. 050

ANEXO "J"

MEMORIAL DESCRITIVO CHUVEIRO AUTOMÁTICO

1.1 - Proprietário:
1.2 - Endereço do Prédio
1.3 - Eng. ou Arq.:
1.4 - Ocupação:
1.5 - Nr de Pavimentos
1.6 - Área

2) Altura Provável do empilhamento de cada pavimento do prédio:----------

3) Classe de risco para cobertura de spinkler ou similar:----------
---

---

4) Espaçamento

4.1 - Distância no sentido vertical entre o bico mais elevado e o nível d'agua do reservatório para sprinkler ou similar----------
---m.
4.2 - Área máxima entre bicos ----------m2.
4.3 - Distância máxima entre bicos ou gamaiaras ----------m.

5) Reservatório
5.1 - Tipo ----------Capacidade ----------m3 ----------lt----------
5.2 - Altura:
5.2.1 - Sobre o bico menos favorável ----------
5.2.2 - Sobre o segundo menos favorável ----------
5.3 - Vazão mínima do bico mais favorável ----------
(Li, M.C.A. ou DM3 - Baria)
5.4 - Pressão mínima no bico mais favorável ----------
(Li, M.C.A.. ou DM3 - Baria)

6) Rede do Sistema ----------

6.1 - Coluna Diâmetro ----------mm. Quantidade ----------

Material ---------- Derivações ----------mm.

6.2 - Interligações entre ramais/ Localização: ----------

ou sistema / Diâmetro:----------mm.

6.3 - Registro de Tipo ----------/ Diâmetro ----------mm.

Paragem /Localização ----------

6.4 - Válvula de Retenção: Posição ----------

Localização ----------

6.5 - Alinhamento do Sistema ----------

7) Bico

7.1 - Tipo: ----------Aprovados ABTN:----------

7.2 - Posicionamento: ----------

7.3 - Diâmtreo de bico: ----------

7.4 - Temperatura de acionamento: ----------

8) Válvula de Governo

8.1 - Tipo ----------Local----------

8.2 - Diâmetro ----------

9) Tabulação e Conexão

9.1 - Tipo: ----------

9.2 - Material: ----------

10) Alarme

10.1 - Tipo: ----------Central ----------

10.2 - Alimentação ----------

10.3 - Quadro Sinotico: ----------

Fls 052

11) Observações

Este espaço poderá ser utilizado para completar informações.

---

12) Local e Data:

Responsável Técnico

053

ANEXO "L"

MEMORIAL DESCRITIVO (CENTRAL - GLP)

. Obra

.1 Projeto

| Responsável Técnico ----------CREA ----------

| Tipo de Instalação ----------Dimensões ----------

Recipientes

| Capacidade ----------Quantidade ----------

Proteção por Extintores

| Tipo ----------|Capacidade ----------|Quantidade----------

| ---------- | ----------|

|---------- | ----------|----------

|---------- | ----------| ----------

| Total de unidades por extintores ----------

Sinalização

| Localização----------| Finalidade ----------| Observações-------

|----------|---------- | ----------

|----------| ----------|----------

|----------|----------|----------

|----------|----------|----------

analização

D1 - Rede de Distribuição Externa ----------mm.

D1 - Gambiarra ----------mm.

D1 - Rede de Distribuição Interna ----------mm.

D1 - Gambiarra ----------mm.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

5. Caixa de Medidores

| Localização ----------

| Número de Medidores ----------

6. Consumo

| Pontos por Unidade Residencial ----------

| Finalidade ----------

| Consumo por Ponto (kg/h)----------

| ----------

| Grau de Simultaneidade (% de uso ao mesmo tempo) ----------

| ----------

7. Válvulas

7.1 Primeiro Estágio

Localização ----------

Pressão de Trabalho ----------

Localização ----------

7.2 Segundo Estágio

Pressão ------

---------- 7.3 Estágio Único

Localização ----------

Pressão de Trabalho ----------

Observações

Este espaço poderá ser utilizado para completar ou prestar informações:

Fl. 053

. Local e Data

Responsável Técnico

056

ANEXO "M"

MEMORIAL DESCRITIVO (PARA-RAIO)

1. Edifício

1.1 Dados da Especificação

Altura ---------m Área da cobertura ----------m2 Perímetro ----------

2. Dados do Sistema

2.1 Captor

| Tipo ----------

| Número ----------

2.2 Condutor

| Número ----------Diâmetro ----------mm

| Interligações entre condutores----------Diâmetro----------mm.

| Número de Descidas ----------

2.3 Eletrodos de Terra

Número ---------- Interligações entre eletrodos-diâmetro ----------mm.

Distâncias

| Entre eletrodos ----------

| Da Fundação do Edifício ----------

| Da Edificação ----------

2.4 Observações

3. Local e Data

Resp. Técnico

Fls. 057

ANEXO "N"

SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES E INSTALAÇÃO HIDRAULICA

1. A sinalização destina-se a indicar a localização do equipamento de combate a Incêndio usado também para limitar a área livre próxima ao equipamento que deve ficar desobstruída;

2. E usada para indicar a posição dos extintores e hidrante.

Sinalização

1) SETAS - 45 cm de altura, com 12 cm de largura na haste e 30 cm na base da flecha pintadas na cor vermelha, com bordas de 3 cm amarela e no meio em letras brancas devem ficar inscritas na vertical a palavra "EXTINTORES" ou "HIDRANTE".

2) CIRCULO - Nos locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho de 80 cm de diâmtro com uma faixa amarela de 5 cm.

3) COLUNAS - Nas colunas foram previstas faixas de 40 cm de altura na cor vermelha com bordas de 5 cm de cor amarela e a letra "E" ou "H", na cor branca com 4 cm de largura e nas 4 faces das colunas.

4) No piso, frente ao extintor ou hidrante, um quadrado de 1 metro com bordas de 15 cm pintados em amarelo e centro em vermelho. No caso de hidrante duplo a faixa amarela na face da parede sob o hidrante, terá 25 cm e os demais lados 15 cm.

5) A tubulação quando aparente deve ser pintada de vermelho e as válvulas de retenção e registros de paragem amarelo.

6) A sinalização aérea é obrigatória em todas as edificações.

7) A sinalização de solo é obrigatória em todas as edificações destinadas a fabricação, depósitos, manipulação de mercadoria, etc.

8) A sinalização de solo é opcional nos edifícios destinados a escritórios de fábricas, bazares, lojas, escolas, edifícios de apartamentos ou escritórios (neste caso é obrigatório nas garagens).

9) Os símbolos deverão ser colocados na parte superior e frontal do aparelho e deverão ser do tamanho adequado que permita a sua identificação no mínimo, um metro do extintor.

Fls. 058

ANEXO "O"

MEMORIAL DESCRITIVO DE PRÉDIOS ALTOS

1. PRÉDIO

Nome fantasia:

Rua/Av.:

2. PROPRIETÁRIO

Nome:

Rua/Av.:

3. SÍNDICO

Nome

Rua/Av.:

4. ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL

Nome: CREA Fone:

Rua/Av.: Nº Apto:

Nome: CREA Fone

Rua/Av.: Nº Apto

Nome: CREA Fone

Rua/Av.: Nº Apto

5. ÁREAS

Área construída ----------m2 Área à construir----------m2.

6. ALTURA (da soleira de entrada ao piso do último pavimento) ----------m2.

7. NÚMERO DE PAVIMENTOS ----------

8. OCUPAÇÃO

( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Misto

Caso for edifício de ocupação mista, informar até que pavimento é ocupado pelo comércio.

9. NÚMERO DE SAÍDAS COMUNS

CIRCULAÇÃO HORIZONTAL (PELAS SAÍDAS EXISTENTES)			
Saídas existentes	Para a via pública	Para área ou espaço livre	Para corredor ou galeria
Quantidade			
Total de largura	m.	m.	
Desimpedidas	S( ) N( )	S( ) N( )	S( ) N( )

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 059

CIRCULAÇÃO VERTICAL (pelas saídas existentes)

Percurso máximo no pavimento para atingir escadas ou saídas ----------m.

O local possui rampa? Sim ( ) Não ( )
Quantidade ( ) De 2 lados ( ) Intermediário ( )

Existência de corrimão: Sem corrimão ( ) Com corrimão ( )
De 1 lado ( ) De 2 lados ( ) Intermediário ( )

10. NÚMERO DE SAÍDAS DE EMERGÊNCIA: ----------

Há escada enclausurada a prova de fogo/fumaça?
Sim ( ) Não ( ) Quantidade ( )
Há escada protegida?
Sim ( ) Não ( ) Quantidade ( )
Portas corta-fogo?
Quantidade ( ) Foram submetidas a ensaio ( )
Resistência em minutos ( ) Permanecem sempre fechadas ( )
Obs: Outras informações no final deste memorial.

11. NÚMERO DE USUÁRIOS

Permanentes ( ) Flutuantes ( ) Total ( )

12. ELEVADORES (Quantidade)

Social ( ) Serviço ( ) Segurança ( )

13. NÚMERO DE JANELAS SEM GRADES FIXAS: ----------

14. FACHADA DO EDIFÍCIO

É totalmente de vidro? Sim ( ) Não ( )
É parte de vidro e parte de abertura comum? Sim ( ) Não ( )
Qual a metragem em vidro? ----------

060

15. INSTALAÇÃO DE ENRGIA ELÉTRICA (Entrada/Condições gerais)

Potência instalada

a. Iluminação ----------Kw d. Elevadores ----------kw

b. Tomada de uso gerla ----------kw e. Bombas ----------kw

c. Tomada de uso específico ----------kw Total ----------kw

Potência instalada registrada na CEEE: 1) -------kw 2 ---------Cv

Demanda máxima computada pela CEEE: ----------kwa

Quadro de distribuição geral (material)

Metal ( ) Madeira ( ) Outro ( ) Especificar: ----------

Observações específicas sobre a caixa do quadro de distribuição geral: ----------

---

Material da tampa/porta:

Metal ( ) Madeira ( ) Outro ( ) Especificar: ----------

16. ESPECIFICAR AS CONDIÇÕES GERAIS DA REDE ELÉTRICA DO EDIFÍCIO: ----------

---

17. ACESSO DE VEÍCULOS PARA COMBATE À INCÊNDIO

Existem obstáculos que possam interferir no acesos a aproximação de veículos, para combate a incêndio? Sim ( ) Não ( )

Em caso positivo descrever os obstáculos ----------

---

18. PARA-RAIOS

A edificação possui para-raios? Sim ( ) Não ( )

São necessários? Sim ( ) Não ( )

Existem elementos situados em nível igual/superior?

Sim ( ) Não ( )

Caso houver indicar: ----------

---

19. MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIO

Extintores manuais, número por pavimento: ----------

Estão devidamente sinalizados? Sim ( ) Não ( )

Cargas e condições com validade Sim ( ) Não ( )

Reteste após 5 anos? Sim ( ) Não ( ) Data: ------/-------/-------

20. HIDRANTE

A edificação possui hidrantes? Sim ( ) Não ( )

Instalação conforme legislação? Sim ( ) Não ( )

O abastecimento é por sua gravidade? Sim ( ) Não ( )

Existe reserva d'agua exclusiva? Sim ( ) Não ( )

Indicar capacidade: Elevado: ---------- Subterrâneo: ----------

21. ILUMINAÇÃO DE EMRGÊNCIA

Possui sistema de iluminação de emergência? Sim ( ) Não ( )

Condições de Iluminação? Boa ( ) Deficiente ( )

22. ALARME

A edificação possui alarme? Sim ( ) Não ( )

Instalados conforme legislação? Sim ( ) Não ( )

23. INSTALAÇÕES AUTOMÁTICAS

A edificação possui chuveiros automáticos? Sim ( ) Não ( )

24. DISTÂNCIA ATÉ A ESTAÇÃO DE BOMBEIROS: ----------

Erechim, RS -----/ ----------/----------

Responsável Técnico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

062

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 007/95

ITOR: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/95

ENTA: LEI DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.-

RELATOR: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a presente matéria, emito PARECER pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente alicerçado na Legislação vigente.

Encaminho o presente aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 04 de Setembro de 1.995

MOACIR JOÃO TORMEN
Vereador - Relator

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 29/09/1995

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 063

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º:

ITOR:

ATÉRIA:

ENTA:

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER:

Analisando o presente Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Luiz D.S.Brito, encaminho o mesmo para que seja apreciado pelo plenário da Casa , tecendo os seguintes comentários que poderão ajudar na apreciação pelos demais Vereadores:

-1- O Comando do Corpo de Bombeiros, através de ofício respondendo a indagações deste vereador, declara que a corporação tem condições de analisar projetos de prevenção, de acordo com o projeto; tem condições de fiscalizar; e que o referido projeto atende às normas do Corpo de Bombeiros;

-2- O projeto, entretanto, apresenta algumas "falhas" que deveriam ser esclarecidas pelo autor, tais como:

a) No artigo 30, no parágrado 6º consta: " EFETUAR CONTATO COM A CORSAN ":
   - Quem deve efetuar este contato com a Corsan?
   - Sobre o quê deve-se efetuar este contato?
   - Não deveria ter sido o Autor do Projeto que, antes de redigi-lo, deveria ter contatado a CORSAN e verificado se o parágrafo 6º do modelo do projeto se adequa a nossa cidade?

b) No Artigo 70, o Autor sugere a criação de uma Comissão Consultiva Permanente de Prevenção e Proteção contra Incêndio. No parágrafo Único deste artigo, diz que a comissão deve ser composta por oito profissionais de engenharia ou arquitetura legalmente habilitados, um advogado de acordo com critérios que enumera. Não fica claro se esta comissão é de 09 membros mais aqueles citados nas letras "a", "b", "c" e "d" ou se a comissão será formada somente pelos membros indicados nestas referidas letras do parágrafo único. Deve ser esclarecido.

Assim, cabe a esta comissão solicitar estes esclarecimentos do vereador ' Autor que, se necessário deverá encaminhar emenda (s) ou, se julgar conveniente, a Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação poderá enviar ao Plenário para discussão e votação da matéria.

É o Parecer.

ERECHIM, RS, 12 de Dezembro de 1995.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 064

ERECHIM, RS, 23 de Outubro de 1995.

Sr. Comandante:

Na qualidade de Vereador da cidade de Erechim-RS, fui designado para emitir Parecer, na Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, da qual faço parte e à qual tem a responsabilidade de dar pareceres sobre projetos que envolvem tais assuntos, do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº. 003/95 referente LEI DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, de autoria' do nobre vereador Luiz Deonisio Silva de Brito.

Não tendo condições técnicas de analisar tal projeto, venho a Vossa presença para solicitar auxílio nesse sentido, ou seja, procurar, junto com Vossa Senhoria, equacionar os seguintes quesitos:

- O CORPO DE BOMBEIROS de Erechim, tem condições de analisar projetos, no que se refere a pessoal habilitado?
- Tem condições de efetuar a Fiscalização, conforme determina o Projeto?
- O Projeto, como um todo, atende as normas do Corpo de Bombeiros?

Como já frisei, necessito de tais informações para dar o parecer que me foi solicitado, por isso solicito a compreensão de V.Sa. no breve atendimento deste ofício.

Nada mais havendo a tratar, desde já agradecendo Vossa atenção, subscrevo-me

cordialmente,

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Ilmo. Sr.
1º Ten QOPM - JORGE REGINALDO PETERSEN DE MORAIS
MD. Comandante do Corpo de Bombeiros
ERECHIM RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
7º GRUPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO

Of. Nº 087/95

Erechim, RS. 03 de novembro de 1995

Do Cmt da 2ª Seção de Combate a Incêndio
Ao Sr ALMIRO L. SANTOLIN - Vereador do PMDB
As Lei de Prevenção de Incêndio
An

Na qualidade de Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, após analizar o Projeto de Lei de Prevenção de Incêndio do município, informo-vos:

- Que o Corpo de Bombeiros de Erechim, tem condições de analizar projetos de prevenção de acordo com a legislação vigente;

- Tem também, condições plenas de fiscalizar, conforme determina o projeto;

- E que o projeto em pauta, atende plenamente as normas do Corpo de Bombeiros.

Nada mais tendo, agradecemos a oportunidade, renovando protestos de estima e elevada consideração.

BRIGADA MILITAR - CORPO DE BOMBEIROS
2ª SCI - EREXIM RS

JORGE REGINALDO PETERSEN MORAIS
1º Ten QOPM - Cmt do 7ºGCI12

Fl. 066

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO Nº:

ESSO Nº: 007/95

OR: Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

RIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/95

TA: LEI DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM

RELATOR:

PARECER:

Despacho da presidência.

1. Recebido nesta data.
2. A CJR já se manifestou (fl.).
3. Percebo, outrossim, que está pendente o parecer da Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação, eis que o nobre ver. Almiro Santolin, relator, almeja esclarecimentos do autor do projeto (fl.063). Em decorrência, sugiro o retorno para que, o ilustre vereador presidente, solicite os esclarecimentos pretendidos e prossiga a análise.

Erechim, 22/março/1996

Jorge Goelzer - Pres. CJR.

Encaminho o Referido Projeto ao Ilustre - Vereador Autor, para esclarecimentos conforme Fôlhas nº 063.

Erechim, 07/maio/1996

Moacir V Anziliero

AO ILUSTRE VEREADOR ALMIRO SANTOLIN, PARA EXAMINAR OS DOCUMENTOS E EMENDAS DO AUTOR.

ERECHIM, 14/maio/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUPRESSIVA

Exmo. Sr.

Helly Luiz Parenti

DD. Presidente Poder Legislativo Municipal

Nos termos dos Artigos 121 e 122 , § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, suprimasse o § 6º, do Artigo 30º, do Projeto de Lei nº 007/95 que dispõe sobre a Lei de Prevenção de Incêndios no município de Erechim.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda supressiva tem por objetivo corrigir o artigo 30º, do Projeto de Leri de Prevennção de Incêndios no município de Erechim.

Reavendo e reavaliando, este projeto, acima referido, percebemos que o § 6º do artigo 30º , não se adequ
a ao restante do texto legal.

Na essência do artigo 30º , em uma demorada e profunda análise, constatamos que não será necessário efetuarem-se contatos com a CORSAN, uma vez que os hidrantes a que se refere este artigo, servirão somente para pressurização da água, que provém dos reservatórios e caixas d'água dos edifícios.

Câmara Muncipal de Erechim, 10 de maio de 1996.

Luiz de Brito

Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA

Exmo Sr.

Helly Luis Parenti

DD.Presidente Poder Legislativo Municipal

Nos termos dos artigos 121 e 122 , § 4º , do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, dá-se a seguinte nova redação ao parágrafo único do artigo 70º, do Projeto de Lei 007/95 , que dispõe sobre a Lei de Prevenção de Incêndios no município de Erechim.

" Artigo 70º - .....".

" Parágrafo Único- Estra comissão será composta por 09 (nove) pessoas de acordo com o seguinte critério:

a) 01 (um) adovogado legalmente habilitado.

b) 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal .

c) 01 (um) Oficial Bombeiro do 7º Grupamento de Combate a Incêndio.

d) 01 (um) representante da 2º Seção de Combate a Incêndios de Erechim.

e) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Erechim.

f) 02 (dois) representantes do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura). "

Câmara Muncipal, 10 de maio de 1996.

Luiz de Brito

Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Helly Luiz Parenti
DD.Presidente Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda, visa corrigir uma impropriedade na forma de expor a idéia central a que este parágrafo único, do Artigo 70º, se propunha, dirimindo possíveis erros ou dúvidas de interpretação que destes pudessem decorrer.

Desta forma, com a nova redação dada ao parágrafo único, fica clara e transparente como deverá ser formada esta Comissão Consultiva Permanente de Prevenção e Proteção contra Incêndios.

A dubiedade existente na antiga redação fica assim suprida, não dando margem a errôneas formas de compreensão.

Câmara Muncipal, 10 de maio de 1996.

Luiz de Brito
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º:

OR:

TÉRIA:

NTA:

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER:

Retornando o presente projeto às minhas mãos, após emendas do Autor, faço as seguintes considerações:

1- O Projeto em pauta por ser muito complexo e por atingir um universo amplo de construções merece, a meu juízo, uma consulta à Associação de Engenheiros e Arquitetos de Erechim, não com o intuito de buscar a sua aprovação, mas sim, com o objetivo de buscar subsídios e uma análise mais profissional do mesmo.

2- Continuo com dúvidas com relação aos prédios já edificados. Como ficaria a situação dos mesmos?

Sendo assim, solicito da Presidência desta Comissão que, se julgar conveniente, ouça a Associação de Engenheiros e Arquitetos, a comunidade e outras instituições interessadas.

Erechim, RS, 20 de Maio de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN